



PROCESSO N° 431/15

PROTOCOLO N° 13.429.432-9

PARECER CEE/CEIF N° 132/15

APROVADO EM 28/07/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DO TURVO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 640/15-SUED/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 01/12/14, de interesse do Colégio Estadual do Campo do Turvo – Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo do Turvo, localizado em Turvo de Baixo, município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 982/12, de 07/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 09/03/12 até 09/03/17 (fl. 120).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 531/87, de 10/02/87. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3278/90, de 05/11/90. A última renovação de reconhecimento foi concedida, pela Resolução Secretarial n° 4274/09, de 07/12/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 22/05/08 até 22/05/13 (fl. 129).



PROCESSO N° 431/15

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2580 - SAO MATEUS DO SUL									
ESTAB.: 00315 - TURVO, C E DO C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1							
	GEOGRAFIA		2	3	3	3					
	HISTORIA		3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMATICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	L E N-INGLES		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 10 DE Novembro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 431/15

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 132 e consta o seguinte quadro de alunos:

EMAIL: [ssiturvo@seed.pr.gov.br](mailto:ssiturvo@seed.pr.gov.br)

#### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Avaliação de Curso/Alunos:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
ENSINO FUNDAMENTAL	5º/6º	49	41	39	33	38	0	0	0	0	0	2	1	1	3	2	1	1	1	3	0	46	39	37	27	36
	6º/7º	49	52	42	43	32	1	0	0	0	0	3	6	1	3	5	3	1	0	0	2	42	45	41	40	25
	7º/8º	46	43	39	45	41	1	0	0	0	0	0	0	1	0	3	4	2	1	3	3	41	41	37	42	35
	8º/9º	44	46	44	38	45	0	0	0	1	0	0	1	0	2	2	2	2	0	3	5	42	43	44	32	38

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 154/14, de 04/12/14, do NRE de União da Vitória, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marines Otília Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia, Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia e Ieda Rosane Rabello, licenciada em Pedagogia, procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 133, 117).

Consta à folha 118, Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de União da Vitória, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 556/15 - CEF/SEED, de 06/05/15, encaminha a este CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, considerando o atendimento às normas e é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 122, 123).



PROCESSO N° 431/15

## **2.Mérito**

Trata se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo do Turvo – Ensino Fundamental e Médio, de São Mateus do Sul.

A Comissão de Verificação, no Relatório Circunstanciado, informa que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o quadro de docentes com suas respectivas habilitações, o Relatório de Avaliação Interna, dispendo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais, com exceção a ausência de Laboratório de Ciências. Consta a informação que as práticas de Ciências são desenvolvidas em sala de aula

O Relatório Circunstanciado informa ainda que a instituição de ensino participou da implantação da Brigada Escolar/Defesa Civil na Escola e que a Licença Sanitária está sendo providenciada pelo Prefeito responsável pelo prédio escolar. O Colégio Estadual do Campo do Turvo funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Olalina de A. Faria - EIEF.

A instituição de ensino informa que aguardou a conclusão do Curso dos Brigadistas para obtenção do Certificado de Regularidade para dar encaminhamento ao processo em tela, sendo esta a justificativa pelo atraso no protocolo do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Às folhas 126 a 134 foram apensados os seguintes documentos: cópias das Resoluções Secretariais n° 531/87, de 10/02/87, n° 3278/90, de 05/11/90, n° 4274/09, de 07/12/09, Relatório de Avaliação Interna, cópias do Ato Administrativo n° 154/14, de 04/12/14 e da primeira folha do Relatório Circunstanciado.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo do Turvo – Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/05/13 até 22/05/18, de acordo com a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à atualização do Certificado do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária e a construção de ambiente para o Laboratório de Ciências.



PROCESSO N° 431/15

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE